



PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de MÃE DO RIO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, consoante autorização do(a) Sr(a). CARLLA MARIANA SANTOS DE LIMA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA CONTINUA NA ÁREA TRIBUTÁRIA, EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAIS DE MÃE DO RIO PARÁ. .

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 6º e no , da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma legal citado.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de



desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de MÃE DO RIO, atendendo à demanda da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, com fulcro no , da Lei n.º 14.133/2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Portanto, a justificativa para a contratação de empresa de assessoria técnica especializada na área tributária, baseia-se na necessidade de atuação nos seguintes serviços;

1. Consultoria e treinamento na área Tributária, contemplando todos os Tributos Municipais;
2. Aplicação de procedimentos internos para combate a inadimplência, evasão de receitas e afins;
3. Orientação e treinamento dos servidores públicos municipais nos procedimentos administrativos, na análise de documentos fiscais, garantindo efetiva cobrança de receitas tributárias e procedimentos administrativos;
4. Estruturação do Processo Administrativo fiscal, objetivando a efetividade na melhor arrecadação municipal;
5. Consulta verbal e/ou escrita, a qualquer tempo;
6. Confecção de pareceres e estudos técnicos;
7. Elaboração, análise e acompanhamento de projetos de leis, decretos, resoluções e afins;
8. Análise das legislações existentes, com intuito de aplicar atualizações e melhorias, inclusive no Código Tributário Municipal;
9. Propor, coordenar, orientar, instruir, treinar e acompanhar a implementação das Leis e normas;
10. Atuar e acompanhar em processos administrativos tributários;
11. Atuar perante todos os Órgãos que regulem e tratem sobre o setor tributário;
12. Costurar e trabalhar em acordos extrajudiciais provenientes de cobranças de tributos;
13. Acompanhar e apresentar as constantes atualizações legislativas e entendimentos jurisprudenciais que afetem, positiva ou negativamente, o Município.

O escopo da presente contratação engloba, também, diversos pontos de mais valia ao município, os quais exemplificamos a seguir:

1. Reestruturação do Código Tributário Municipal e criação de novas Leis:
 - a. Analisar os principais pontos do atual Código e suas leis tributárias, com intuito de ter o real conhecimento da situação.
 - b. Analisar, também, a situação da base de dados e valores declarados do município, buscando entender a realidade e tratar as informações a ponto de melhor utilizá-las na aplicação da Lei,
 - c. Propor melhorias ou, se for o caso, elaborar e submeter projeto de Lei do Novo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



- Código Tributário Municipal, almejando sempre elevar a arrecadação municipal.
- d. Elaborar Normas e Instrumentos Complementares para regulamentação das Leis elaboradas.
 - e. Capacitação dos Servidores Públicos Municipais para a melhor aplicação das atualizações legislativas a serem promovidas.
 - f. Acompanhamento e proposição de teses jurídicas que possam ser benéficas ao Município.

2. Acompanhamento de Leis Estaduais e Federais com aplicação no Município:

- a. Atuar na adaptação e regulamentação da Reforma Tributária no Município.
- b. Atuar em defesa do Município em caso de prejuízos decorrentes da Reforma Tributária.
- c. Atuar, por exemplo, em caso de alteração na Lei Estadual da Cota-Parte do ICMS.

Tais serviços se fazem necessários para garantir a legalidade, eficiência e transparência na gestão pública, além de assegurar o cumprimento das obrigações fiscais. A administração tributária municipal enfrenta desafios constantes para garantir uma arrecadação eficiente e alinhada com as normas vigentes. O cenário jurídico e econômico atual exige que os Municípios adotem medidas estratégicas para combater a inadimplência, evitar a evasão de receitas e assegurar o correto lançamento e cobrança dos tributos. Para isso, é fundamental contar com suporte técnico especializado que permita a implementação de procedimentos internos eficazes, a capacitação de servidores e a atualização contínua da legislação tributária municipal.

Além disso, a contratação de uma consultoria jurídica especializada permitirá ao Município melhorar a arrecadação, garantir a segurança jurídica na fiscalização e cobrança de tributos e capacitar os servidores para atuar de maneira mais eficiente na gestão tributária municipal. Além disso, o assessoramento contínuo proporcionará maior previsibilidade e controle na aplicação das normas tributárias, minimizando riscos de contenciosos e maximizando a eficiência administrativa.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR / REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Comissão de Contratação do Município de MÃE DO RIO PARÁ, consoante a **AUTORIZAÇÃO** da Sra. **CARLLA MARIANASANTOS DE LIMA**, Ordenadora de Despesas, abrir o presente processo administrativo. Considerando que;

A contratação é vantajosa economicamente, pois a empresa contratada auxiliará ainda na identificação de oportunidades relacionadas a incentivos fiscais e na negociação de acordos extrajudiciais para cobrança de tributos, permitindo que o Município recupere valores que, de outra forma, seriam perdidos.

Dessa forma, a contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada na área tributária é uma medida estratégica e necessária para fortalecer a administração fiscal municipal, garantir a correta aplicação da legislação e promover maior eficiência na arrecadação, resultando em benefícios diretos para a gestão pública e para a população.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



Em Razão da Escolha, o fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a **documentação** referente a **HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA, ECONÔMICA E TÉCNICA**, com base no ART. 62, INCISOS I, III e IV, além de apresentar o preço, em conformidade com o praticado em outros serviços similares, conforme o que consta no item "ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO" do Estudo Técnico Preliminar (ETP) deste processo, portanto levando-se em consideração a qualificação da empresa supramencionada e o preço, nos permite afirmar que diante de todo o exposto a razão da escolha caracteriza a proposta como vantajosa à Administração Pública local.

CONTRATADO: DALLA, AZEVEDO & CALANDRINI ADVOGADOS, CNPJ 50.861.027/0001-47, com sede na TV. DOM ROMUALDO DE SEIXA Nº1476 SL1209 EDF EVOLUT, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66055-200, com valor Global de até R\$: 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), ficando o valor mensal **R\$ 12.000,00 (doze mil)**, a serem pagos de acordo com a proposta da contratada, conforme Termo de Referência.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, realizada pela Sra. Maria Graziela Matos Santos, Decreto nº027/2025, chefe do Setor de Compras e Suprimentos de Mãe do Rio Pará, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com DALLA, AZEVEDO & CALANDRINI ADVOGADOS, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), levando-se em consideração a proposta ofertada estar abaixo do valor de referência, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

MÃE DO RIO - PA, 19 de Março de 2025.


JOAO VICTOR DA SILVA CASTRO
Comissão de Contratação
Presidente